



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349/2019
DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a autorização de distribuição de Brindes as mães carentes do Município de Pariconha, por ocasião do dia das mães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando a tradição no Município de Pariconha na distribuição de Brindes no dia das Mães, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do orçamento municipal, para a distribuição de Brindes as mães antes do Município de Pariconha, por ocasião do dia das mães.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito desta lei, mães carentes, as beneficiárias do Programa Bolsa Família e cadastradas no CADUNICO.

Art. 2º. As Famílias serão selecionadas pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Após todas as mães do CADUNICO receberem, os demais Brindes serão distribuídos para as mães presentes, mesmo que não estejam cadastradas no CADUNICO.

Art. 3º. Decreto do executivo regulamentará a presente lei, criando as condições necessárias a sua execução, bem como tratando os casos omissos.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei, ficará condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 26 DE MARÇO DE 2019

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).



JOSE GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS